



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA a redação dos dispositivos do Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.467, de 26 de setembro de 2014 que altera dispositivos da Lei 1.584, de 10 de setembro de 1997, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes e após a devida apreciação e deliberação do Conselho Curador;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo Interno nº 25.494/96;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I, III, V e das alíneas "b" e "c", do § 1º do art. 5º, do Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art.5º .....
- I – A implantação e o desenvolvimento de políticas de formação profissional e técnica para o Município de Diadema;
  - II – .....
  - III – A implantação de programas tele-educativos e culturais visando o aperfeiçoamento profissional e técnico da população do Município;
  - IV – .....
  - V – O desenvolvimento de práticas e atividades de formação profissional e técnica que incorporem a cidadania efetiva do trabalhador, a competência técnica e política, e que viabilizem a apropriação pelo educando de conhecimentos científicos e tecnológicos, de saberes culturais e sociais necessários à compreensão da vida social, da evolução técnico-científica e da história do trabalho;"

- "§ 1º.....
- a).....
  - b) Programas de Qualificação Profissional e Técnica;
  - c) Programas de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização Profissional e Técnica;"

Paulo Affonso da Silva  
OAB/SP 259.836  
A. SR



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Art. 2º** Fica acrescido o § 5º, do art. 5º, no Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....  
....."

§ 5º Todos os cursos prestados ou ministrados ao público em geral, pela Fundação, terão caráter gratuito, ficando vedada qualquer cobrança, seja a que título for."

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 6º e acrescidos os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, no Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O patrimônio da Fundação será constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e:

- I – pela dotação inicial do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- II – por subvenções, dotações ou auxílios federais, estaduais e municipais;
- III – por quaisquer auxílios ou contribuições que venham a ser concedidos por particulares, entidades nacionais ou estrangeiras;
- IV – por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;
- V – por bens que vier a adquirir a qualquer título;
- VI – pelas rendas que auferir de suas atividades;
- VII – outras rendas ou bens;"

**Art. 4º** Fica alterada a redação dos §§ 1º, 2º e 3º e acrescidos os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 6º, do Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ....

§ 1º A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos na formação de patrimônio rentável.

§ 2º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 3º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a prévia autorização do Conselho Curador e a devida aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 4º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

§ 5º A alienação de ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis dependerá da prévia autorização do Conselho Curador e da devida aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 6º No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Diadema."

*João Paulo Almeida da Silva*  
OAB/SP 259.836

*[Assinatura]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 11-A e do §2º, e acrescido o §3º, do Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A Os membros da Diretoria Executiva e os Chefes de Serviço receberão remuneração pelo exercício de suas funções, a ser fixada pelo Conselho Curador, na forma do Estatuto da Fundação, respeitada a referência salarial prevista no Anexo III, da Lei Complementar n.º: 355, de 07 de maio de 2012.

§ 1º .....

§ 2º A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e dos Chefes de Serviço serão reajustadas na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º Computar-se-ão integralmente, em favor dos membros da Diretoria-Executiva e dos Chefes de Serviço, se for o caso, o tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em outros órgãos, para fins de aposentadoria e disponibilidade, desde que tenham sido recolhidos os valores relativos à contribuição previdenciária, assim como, para o recebimento do adicional por tempo de serviço, a licença-prêmio, a quarta-parte dos vencimentos integrais e demais vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema (LC 8/91) e toda legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores.

Art. 6º Fica acrescido o artigo 11-B, no Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-B. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.”

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 12 e do inciso I, e acrescido o inciso IX, do Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Curador é o Órgão Superior da Fundação e será composto de 11 (onze) membros, e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I – 03 (três) representantes da Prefeitura do Município de Diadema, dos quais, obrigatoriamente, um pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, que será, necessariamente, o Presidente do Conselho Curador; e o outro pertencente ao quadro de servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho de Diadema;
- II – .....
- III – .....
- IV – .....
- V – .....
- VI – .....
- VII – .....
- VIII – .....
- IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Diadema;

Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 259.836  
[Handwritten signatures and stamps]



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Art. 8º** Ficam alterados os §§3º e 4º, do artigo 12, do Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....  
.....

§ 1º.....

§ 2º – .....

§ 3º Na ausência dos três representantes da Prefeitura do Município de Diadema, por renúncia ou destituição, assumirá interinamente a Presidência do Conselho Curador o Conselheiro mais idoso, até que as vagas sejam preenchidas e indicado o novo presidente.

§ 4º Os representantes a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII e IX deste artigo, serão indicados pelas respectivas entidades.”

**Art. 9º** Fica alterado o artigo 17 e §§ 1º e 2º, e acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º, do Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente, ou pelo Diretor-Presidente da Fundação, ou através de requisição de, no mínimo, 04 (quatro) dos Conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho Curador serão convocadas, obrigatoriamente, com a divulgação prévia da pauta de reunião e o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Os Conselheiros serão comunicados das reuniões do Conselho Curador, preferencialmente, através de meio eletrônico mediante o envio de mensagem de correio eletrônico (email) com o ofício convocatório em anexo.

I – É obrigatória a confirmação do recebimento do email, mediante o retorno da mensagem recebida;

II – É de responsabilidade do Conselheiro, durante o mandato, informar, no mínimo, um email pessoal para recebimento dos comunicados de reunião e demais avisos da Fundação, e manter os seus dados pessoais atualizados junto ao Conselho Curador;

III – Se for solicitado pelo Conselheiro, a Fundação disponibilizará um endereço de email pessoal corporativo;

IV – A Fundação divulgará em seu site o comunicado de reunião do Conselho Curador e a última reunião realizada;

V – Decairá, em 90 (noventa) dias, o direito de o Conselheiro impugnar as deliberações e o resultado das reuniões com fundamento na ausência de comunicado para reunião do Conselho Curador. Consumado o prazo decadencial, as cópias dos instrumentos convocatórios das reuniões do Conselho Curador poderão ser destruídas pela Fundação.

§ 3º O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros.

§ 4º As deliberações e o resultado das reuniões do Conselho Curador serão lavrados em Ata que indicará, no mínimo:



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

I – Preâmbulo, com informações gerais sobre a reunião: o tipo, se ordinária ou extraordinária; a autoridade que convocou e aquela que presidirá a reunião; o local, o dia e a hora de sua realização; a indicação dos nomes dos membros do Conselho que estão presentes na reunião, os funcionários que auxiliarão a realização dos trabalhos e os demais convidados;

II – A descrição sumária dos itens que serão discutidos na reunião;

III – A síntese das deliberações e do resultado das votações do Conselho Curador;

IV – O registro de avisos e demais assuntos de interesse da Fundação;

V – Ao final, lista de presença para a assinatura de todas as pessoas que participaram da reunião, em especial, dos membros do Conselho Curador;

§ 5º – Com exceção das matérias abaixo indicadas que exigirão maioria absoluta de voto, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto:

I – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

II – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

III – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IV – Autorizar a alienação de bens imóveis;

V – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

VI – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou União.”

**Art.10** - Fica acrescido o Parágrafo único no artigo 33, do Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ....

Parágrafo único. A Fundação deverá manter a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.”

**Art. 11** - Fica alterada a redação do artigo 38 e acrescidos os §§ 2º e 3º, do Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A “Fundação Florestan Fernandes” terá quadro próprio de servidores nomeados após aprovação em concurso público, de prova ou de provas e títulos, aplicando-lhes o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema (LC 8/91) e toda legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores;

§ 1º.....

§ 2º Computar-se-á integralmente, em favor dos servidores da Fundação, o tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal à Administração Pública Municipal Direta e Indireta para fins de aposentadoria e disponibilidade, desde que tenham sido recolhidos os valores relativos à contribuição previdenciária, assim como, para o recebimento do adicional por tempo de serviço, a licença-prêmio, a quarta-parte dos vencimentos integrais e demais vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema (LC 8/91) e toda legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores;

**Art. 12** - Fica alterada a redação dos Incisos I, II, e III, do artigo 40, do Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, aprovado pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. ....

I – reunião conjunta dos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da

Paulo Roberto da Silva  
OAB/SP 259.835

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diretoria Executiva, obedecendo ao seguinte:

a) a convocação pelo Presidente do Conselho Curador, ou Diretor-Presidente da Fundação, ou através de requisição de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de membros;

b) a presença e a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros;

c) obediência, naquilo que couber, as disposições contidas em relação às reuniões do Conselho Curador;

II. Que não se contrarie os fins da Fundação;

III. Que se faça em estrita observância da legislação aplicável."

**Art. 13** - Ficam consolidadas as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.050, de 19 de junho de 1998, pelo Decreto nº 5.956, de 27 de julho de 2005; pelo Decreto nº 6.770, de 12 de setembro de 2012; pelo Decreto nº 6.881, de 30 de julho de 2013 e pelo presente Decreto, no Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes, parte integrante e designado como ANEXO I, deste Decreto.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de dezembro de 2014

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO MOREIRA MACHADO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**JOEDER JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Presidente

Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes

João Paulo Affonso da Silva  
OAB/SP 259.836

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Publicação:  
Órgão: Diário Regional  
Data : 31.12.2014



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### ANEXO I

#### FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES ESTATUTO

Estatuto da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, com redação dada pelo Decreto Municipal n.º 5.050, de 19 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 5.956, de 27 de julho de 2005, pelo Decreto Municipal n.º 6.770, de 12 de setembro de 2012, e pelo Decreto Municipal n.º 6.881, de 30 de julho de 2013, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.584, de 10 de setembro de 1.997, alterada pela Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de junho de 2.004, pela Lei Municipal n.º 2.391, de 22 de março de 2.005, pela Lei Municipal n.º 2.882, de 17 de julho de 2009, pela Lei Municipal n.º 3.226, de 02 de maio de 2012, pela Lei Municipal n.º 3.467, de 26 de setembro de 2014 e pela Lei Complementar n.º 393, de 26 de setembro de 2014.

#### ESTATUTO

##### Capítulo I

##### Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Fins.

**ARTIGO 1º** – A Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, doravante denominada “Fundação Florestan Fernandes”, instituída através da Lei Municipal n.º 1.584, de 10 de setembro de 1.997, alterada pelas Leis n.º 2.335, de 21 de julho de 2.004, n.º 2.391, de 22 de março de 2.005, n.º 2.882, de 17 de julho de 2009, n.º 3.226, de 02 de maio de 2.012 e n.º 3.467, de 26 de setembro de 2014, é uma entidade fundacional, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos e reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**ARTIGO 2º** – A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

**ARTIGO 3º** – É indeterminado o prazo de sua duração.

##### Capítulo II

##### Da Sede e Foro

**ARTIGO 4º** – A FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES tem sede e foro na cidade e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega, 1.149, Parque Sete de Setembro.

##### Capítulo III

##### Dos Objetivos

**ARTIGO 5º** – A Fundação tem por objetivos:

- I – A implantação e o desenvolvimento de políticas de formação profissional e técnica para o Município de Diadema;
- II – A integração dos esforços de profissionalização desenvolvidos pelos diversos agentes sociais do Município;
- III – A implantação de programas tele-educativos e culturais visando o aperfeiçoamento profissional e técnico da população do Município;
- IV – O atendimento às demandas específicas e permanentes de qualificação de jovens e adultos, empregados ou desempregados, com atividades voltadas para o desenvolvimento humano e social;

Paulo Alfredo de Siqueira  
11/AB/SP 259.836



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

V – O desenvolvimento de práticas e atividades de formação profissional e técnica que incorporem a cidadania efetiva do trabalhador, a competência técnica e política, e que viabilizem a apropriação pelo educando de conhecimentos científicos e tecnológicos, de saberes culturais e sociais necessários à compreensão da vida social, da evolução técnico-científica e da história do trabalho;

VI – A manutenção de Programas de Educação para o Mundo do Trabalho, de Formação e Recuperação Profissional, de Geração de Renda e Empregos, de Suplência Profissionalizante, de Desenvolvimento Tecnológico e Gerencial, de Atendimento ao Desempregado, de Profissionalização ao Deficiente, e de outros programas ligados ao mundo do trabalho e necessários ao desenvolvimento profissional do Município;

VII – Prestar serviços, fora do âmbito Municipal, na execução de programas e projetos nas áreas de qualificação social e profissional, com recursos dos Governos Federal e Estadual ou ajustes institucionais e intermunicipais, mediante celebração de contratos e/ou convênios, sem prejuízo dos demais objetivos definidos neste artigo.

§ 1º – Na consecução dos objetivos citados, a Fundação não visará a obtenção de lucros, nem os distribuirá, a qualquer título, devendo, ainda, desenvolver os seguintes programas e atividades:

- a) Programas para Jovens em busca do Primeiro Emprego, desenvolvendo as habilidades básicas, a informação profissional e a orientação para o trabalho;
- b) Programas de Qualificação Profissional e Técnica;
- c) Programas de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização Profissional e Técnica;
- d) Programas de Formação e Apoio para Empreendedores; Pequenos e Micro Empresários, Associações e Cooperativas;
- e) Programas de Suplência Profissionalizante para pessoas com baixa escolaridade;
- f) Programas de Acompanhamento da Trajetória Profissional;
- g) Programas de Avaliação e Certificação de Competência;
- h) Atividades Culturais;
- i) Ponto de Encontro de profissionais para troca de informações, intercâmbios e debates.

§ 2º – A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá articular-se ou associar-se a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a mútua colaboração sob a forma de contratos, convênios, protocolos ou carta de intenções para a execução, implementação de atividades e programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, assim como para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e equipamentos necessários ao incremento tecnológico.

§ 3º – A renda auferida pelas atividades descritas no inciso VII do caput deste artigo integrarão o patrimônio do Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, devendo ser aplicada na ampliação dos programas e projetos nas áreas de qualificação social e profissional do Município de Diadema.

§ 4º – A fim de cumprir suas finalidades a “Fundação Florestan Fernandes” se organizará em tantas unidades administrativas, quantas se fizerem necessárias, para a efetiva prestação dos seus serviços.

§ 5º – Todos os cursos prestados ou ministrados ao público em geral, pela Fundação, terão caráter gratuito, ficando vedada qualquer cobrança, seja a que título for.

### Capítulo IV Do Patrimônio e das Receitas

**ARTIGO 6º** – O patrimônio da Fundação será constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e:

- I – pela dotação inicial do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- II – por subvenções, dotações ou auxílios federais, estaduais e municipais;



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

- III – por quaisquer auxílios ou contribuições que venham a ser concedidos por particulares, entidades nacionais ou estrangeiras;
- IV – por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;
- V – pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- VI – pelas rendas que auferir de suas atividades;
- VI – outras rendas ou bens;

§ 1º – A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos na formação de patrimônio rentável.

§ 2º – Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

§ 3º – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a prévia autorização do Conselho Curador e a devida aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 4º – A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares dependerá de prévia aprovação do Conselho Curador.

§ 5º – A alienação de ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a gravação de ônus sobre bens imóveis dependerá da prévia autorização do Conselho Curador e da devida aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 6º – No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Diadema."

#### **ARTIGO 7º – Constituem rendas da Fundação:**

- I – subvenções, dotações ou auxílios federais, estaduais e municipais;
- II – auxílios ou contribuições, de qualquer natureza, que venham a ser concedidos por particulares, entidades nacionais ou estrangeiras;
- III – doações e legados;
- IV – renda que obtiver;
- V – as rendas líquidas provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador deva ser incorporada ao patrimônio;
- VI – outras rendas.

#### **ARTIGO 8º – Constituem rendimentos ordinários da Fundação:**

- I – os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II – as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III – os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV – os usufrutos a ela conferidos;
- V – a remuneração que receber por serviços prestados;
- VI – os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estabelecidas neste Estatuto.

#### **ARTIGO 9º – Constituem rendimentos extraordinários da Fundação:**

- I – as rendas ordinárias de convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas;
- II – as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

*João Paulo Affonso da Silva*  
OAB/SP 259.836

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### Capítulo V Da Administração

#### **ARTIGO 10** – São órgãos administrativos da Fundação:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho de Compromisso.

**ARTIGO 11** – Os membros dos Conselhos não receberão remuneração por suas funções nesses Órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.

Parágrafo único – Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.

**ARTIGO 11-A** – Os membros da Diretoria Executiva e os Chefes de Serviço receberão remuneração pelo exercício de suas funções, a ser fixada pelo Conselho Curador, na forma do Estatuto da Fundação, respeitada a referência salarial prevista no Anexo III, da Lei Complementar n.º: 355, de 07 de maio de 2012.

§1º – Para a fixação da remuneração deverá ser observado como teto o valor da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, ou cargos equivalentes, da Administração Pública Municipal.

§ 2º – A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e dos Chefes de Serviço serão reajustadas na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º – Computar-se-ão integralmente, em favor dos membros da Diretoria-Executiva e dos Chefes de Serviço, se for o caso, o tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em outros órgãos, para fins de aposentadoria e disponibilidade, desde que tenham sido recolhidos os valores relativos à contribuição previdenciária, assim como, para o recebimento do adicional por tempo de serviço, a licença-prêmio, a quarta-parte dos vencimentos integrais e demais vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema (LC 8/91) e toda legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores.

**ARTIGO 11-B** – Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

#### Seção I Do Conselho Curador

**ARTIGO 12** – O Conselho Curador é o Órgão Superior da Fundação e será composto de 11 (onze) membros, e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I – 03 (três) representantes da Prefeitura do Município de Diadema, dos quais, obrigatoriamente, um pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, que será, necessariamente, o Presidente do Conselho Curador; e o outro pertencente ao quadro de servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho de Diadema;
- II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;

*Paulo Afonso da Silva*  
OAB/SP 259.836



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

- III – 01 (um) representante do Governo do Estado de São Paulo;
- IV – 01 (um) representante dos funcionários da Fundação, ou daqueles pertencentes às entidades conveniadas e que prestam serviços para a Fundação;
- V – 01 (um) representante de alunos e ex-alunos da Fundação e instituições parceiras;
- VI – 01 (um) representante das entidades representativas dos trabalhadores;
- VII – 01 (um) representante do empresariado;
- VIII – 01 (um) representante das entidades comunitárias do Município, participantes do Conselho de Compromisso, eleito entre seus pares;
- IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Diadema;

§ 1º – Os representantes a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º – Na ausência do Presidente do Conselho Curador, por renúncia ou destituição, assumirá o cargo, interinamente, o representante remanescente da Prefeitura do Município de Diadema, até indicação, para a complementação do mandato, do novo Presidente do Conselho Curador.

§ 3º – Na ausência dos três representantes da Prefeitura do Município de Diadema, por renúncia ou destituição, assumirá interinamente a Presidência do Conselho Curador o Conselheiro mais idoso, até que as vagas sejam preenchidas e indicado o novo presidente.

§ 4º – Os representantes a que se referem os incisos II, III, VI, VII, VIII e IX deste artigo, serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 5º – Os representantes a que se referem os incisos IV e V deste artigo serão indicados através de votação, dos seus respectivos pares.

**ARTIGO 13** – O mandato dos membros do Conselho Curador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva por no máximo 2 (duas) vezes.

**ARTIGO 14** – No caso de vacância do cargo de Conselho Curador, no meio do mandato, ocorrerá a substituição pelo respectivo suplente, e na vacância deste, a substituição se dará na forma prevista no artigo 12 deste Estatuto.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho Curador, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e a legislação aplicável;
- II – homologar, um mês antes do término do mandato, os membros da Diretoria Executiva a serem indicados pelo Prefeito. Em havendo mudança do titular da Administração Municipal, o Conselho Curador reunir-se-á em regime de urgência para homologação dos nomes indicados pelo Prefeito Municipal;
- III – indicar a destituição dos membros da diretoria executiva;
- IV – aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 30 deste Estatuto;
- V – deliberar sobre os relatórios finais das atividades e de prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- VI – determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a serem incorporados ao patrimônio da Fundação;
- VII – deliberar sobre as solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais feitas pelo Diretor-Presidente da Fundação;
- VIII – elaborar o regimento interno da Fundação;
- IX – deliberar, previamente, sobre as alterações deste Estatuto, com consequente encaminhamento para aprovação do Poder Executivo, que far-se-á mediante Decreto;
- X – convocar a Diretoria Executiva para prestação de contas em qualquer momento que julgar conveniente;
- XI – deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

Paulo Afonso da Silva  
OAB/SF 259.836



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

- XII – fixar a estrutura organizacional, submetendo a aprovação do Prefeito para seu estabelecimento mediante lei específica;
- XIII – fixar o Quadro Geral de Pessoal, submetendo a aprovação do Prefeito para seu estabelecimento mediante lei específica;
- XIV – contratar, quando necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- XV – aprovar modificação no orçamento anual e no plano de trabalho, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva;
- XVI – expedir normas de interesse da Fundação na esfera de sua competência;
- XVII – adotar as medidas necessárias para corrigir qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação;
- XVIII – deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

#### **ARTIGO 16 – Compete ao Presidente do Conselho Curador:**

- I – convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II – dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade.

#### **ARTIGO 17 – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente, ou pelo Diretor-Presidente da Fundação, ou através de requisição de, no mínimo, 04 (quatro) dos Conselheiros.**

§ 1º – As reuniões do Conselho Curador serão convocadas, obrigatoriamente, com a divulgação prévia da pauta de reunião e o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 2º – Os Conselheiros serão comunicados das reuniões do Conselho Curador, preferencialmente, através de meio eletrônico mediante o envio de mensagem de correio eletrônico (email) com o ofício convocatório em anexo.

- I – É obrigatória a confirmação do recebimento do email, mediante o retorno da mensagem recebida;
- II – É de responsabilidade do Conselheiro, durante o mandato, informar, no mínimo, um email pessoal para recebimento dos comunicados de reunião e demais avisos da Fundação, e manter os seus dados pessoais atualizados junto ao Conselho Curador;
- III – Se for solicitado pelo Conselheiro, a Fundação disponibilizará um endereço de email pessoal corporativo;
- IV – A Fundação divulgará em seu site o comunicado de reunião do Conselho Curador e a última reunião realizada;
- V – Decairá, em 90 (noventa) dias, o direito de o Conselheiro impugnar as deliberações e o resultado das reuniões com fundamento na ausência de comunicado para reunião do Conselho Curador. Consumado o prazo decadencial, as cópias dos instrumentos convocatórios das reuniões do Conselho Curador poderão ser destruídas pela Fundação.

§ 3º – O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros.

§ 4º – As deliberações e o resultado das reuniões do Conselho Curador serão lavrados em Ata que indicará, no mínimo:

- I – Preâmbulo, com informações gerais sobre a reunião: o tipo, se ordinária ou extraordinária; a autoridade que convocou e aquela que presidirá a reunião; o local, o dia e a hora de sua realização; a indicação dos nomes dos membros do Conselho que estão presentes na reunião, os funcionários que auxiliarão a realização dos trabalhos e os demais convidados;
- II – A descrição sumária dos itens que serão discutidos na reunião;
- III – A síntese das deliberações e do resultado das votações do Conselho Curador;
- IV – O registro de avisos e demais assuntos de interesse da Fundação;
- V – Ao final, lista de presença para a assinatura de todas as pessoas que participaram da reunião, em especial, dos membros do Conselho Curador;

*Paulo Afonso da Silva*  
09/03/2015 15:59:82

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

§ 5º – Com exceção das matérias abaixo indicadas que exigirão maioria absoluta de voto, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto:

- I – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- II – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- III – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IV – Autorizar a alienação de bens imóveis;
- V – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- VI – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, Estados, Distrito Federal ou União.”

#### Seção II Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 18** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 1º – O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente, eleito por seus pares, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente.

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por no máximo 2 (duas) vezes.

§ 3º – O Conselho Fiscal somente deliberará com a totalidade de seus membros.

**ARTIGO 19** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – aprovar previamente os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e do balanço geral da Fundação, em cada exercício;
- II – exercer o controle interno, podendo, para tanto, examinar livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e adotar as demais providências julgadas necessárias.

#### Seção III Da Diretoria Executiva

**ARTIGO 20** – A Diretoria Executiva da Fundação será constituída por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Tesoureiro.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, por indicação do Prefeito Municipal e homologação do Conselho Curador;

§ 2º – Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, o Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará substituto para completar o mandato correspondente a ser homologado pelo Conselho Curador.

**ARTIGO 21** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou em conjunto, pelos outros dois diretores.

§ 2º – A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Paulo Afonso da Silva  
OAB/SP 259.836



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

§ 3º – De cada reunião da Diretoria Executiva lavrar-se-á ata em livro próprio, que lida e aprovada será assinada pelos presentes.

#### **ARTIGO 22 – Compete a Diretoria Executiva:**

- I – sugerir ao Conselho Curador o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Fundação, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;
- II – apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- III – executar todos os atos administrativos regulares, necessários ao funcionamento da Fundação, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros;
- IV – deliberar, como órgão colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Curador;
- V – aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VI – aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;
- VII – submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VIII – submeter à deliberação do Conselho Curador, até abril de cada ano, os relatórios finais, a prestação de contas da Fundação e o balanço geral referentes ao exercício findo.

**ARTIGO 23** – Todos os documentos que possam vincular a Fundação a obrigações de qualquer espécie, deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelo Diretor-Presidente e, conforme sua natureza, conjuntamente com o Diretor-Secretário ou o Diretor-Tesoureiro.

#### **ARTIGO 24 – Compete ao Diretor-Presidente da Fundação:**

- I – representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II – constituir procuradores devendo, no instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos judiciais;
- III – solicitar ao Presidente do Conselho Curador, sessão extraordinária do órgão;
- IV – convocar a Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, presidindo seus trabalhos;
- V – dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- VI – praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando-lhe os serviços, admitindo e dispensando empregados;
- VII – em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, movimentar contas bancárias, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria Executiva e saldar compromissos;
- VIII – solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;
- IX – encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;
- X – adquirir, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens imóveis, respeitado o que dispõe o artigo 6º deste Estatuto;
- XI – em conjunto com o Diretor-Tesoureiro, emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- XII – celebrar contratos de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos e bens, submetendo previamente a análise e aprovação do Conselho Curador;
- XIII – promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos.
- XIV – Na falta do Diretor-Tesoureiro, por motivo de ausência ou impedimento não inferior a sete dias e não superior a trinta dias, em conjunto com o Diretor-Secretário, movimentar contas bancárias, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria Executiva e saldar compromissos, bem como emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

#### **ARTIGO 25 – Compete ao Diretor-Secretário:**

- I – substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, vedada a substituição concomitante nos dois cargos;
- II – redigir as atas da Diretoria Executiva;
- III – ter sob sua guarda os livros e arquivos secretariais;
- IV – levar a registro as atas do Conselho Curador no cartório competente;
- V – cuidar de toda a correspondência da Fundação;
- VI – preparar os relatórios de atividades e plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria Executiva e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador;
- VII – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VIII – exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

#### **ARTIGO 26 – Compete ao Diretor-Tesoureiro:**

- I – arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- II – movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- III – dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- IV – preparar a proposta orçamentária a que se refere o artigo 29 deste Estatuto;
- V – preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- VI – ter sob sua guarda os livros contábeis e os valores da Fundação;
- VII – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VIII – Substituir o Diretor-Secretário em suas ausências e impedimentos.

### Seção IV

#### Do Conselho de Compromisso

**ARTIGO 27** – O Conselho de Compromisso é um órgão colegiado representativo, com número ilimitado de membros, e será formado por representantes de todas as entidades diretamente envolvidas na viabilização das atividades da Fundação.

§ 1º – Cada entidade terá assegurado o direito de indicar um representante para o Conselho de Compromisso, sendo que o Presidente será eleito entre seus pares.

§ 2º – O Conselho de Compromisso terá caráter consultivo, tendo como atribuições:

- I – discutir políticas e diretrizes gerais para a Fundação;
- II – opinar sobre o Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;
- III – outras atribuições previstas no seu Regimento Interno.

§ 3º – As políticas e diretrizes gerais para a Fundação, propostas pelo Conselho de Compromisso, deverão ser, obrigatoriamente, objeto de estudos e deliberação do Conselho Curador.

### Capítulo VI

#### Do Exercício Fundacional e Financeiro e da Prestação de Contas

### Seção I

#### Do Exercício Fundacional e Financeiro

**ARTIGO 28** – O exercício fundacional e financeiro da “Fundação Florestan Fernandes” coincidirá com o ano civil.

João Paulo Affonso da Silva  
OAB/SP 14.836



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ARTIGO 29** – A proposta orçamentária da Fundação será una, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único – Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

**ARTIGO 30** – Apresentados pela Diretoria Executiva, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, nos termos do inciso IV, do artigo 15 deste Estatuto, deverá este no prazo de 30 (trinta) dias deliberar a respeito.

Seção II  
Da Prestação de Contas

**ARTIGO 31** – A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I – balanço patrimonial, demonstrando analiticamente a composição do ativo e passivo;
- II – balanço econômico;
- III – balanço financeiro;
- IV – quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- V – relatório detalhado da Diretoria Executiva, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação.

**ARTIGO 32** – Apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador os relatórios e a prestação de contas referentes ao exercício findo, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 15 deste Estatuto, terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

**ARTIGO 33** – A “Fundação Florestan Fernandes”, anualmente, prestará contas de sua administração financeira ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Fundação deverá manter a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**ARTIGO 34** – Os prazos estabelecidos nos artigos 30 e 32 para que o Conselho Curador se manifeste sobre a proposta de orçamento e plano de trabalho poderão ser prorrogados pelo prazo impreterível de 15 (quinze) dias, findo o qual, persistindo a omissão, deverão os faltosos responsáveis por tal omissão ser substituídos, na forma do artigo 12 deste Estatuto.

**ARTIGO 35** – Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e de eventual modificação.

**ARTIGO 36** – No caso de programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, nos exercícios seguintes serão, obrigatoriamente, consignadas verbas necessárias para atendimento das despesas com seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

**ARTIGO 37** – Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.

João Paulo Ribeiro da Silva  
OAB/SP 259.836

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

**ARTIGO 38** – A “Fundação Florestan Fernandes” terá quadro próprio de servidores nomeados após aprovação em concurso público, de prova ou de provas e títulos, aplicando-lhes o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema (LC 8/91) e toda legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores.

§ 1º – Os servidores da Fundação terão os mesmos níveis de vencimento estabelecidos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas da Administração Pública Municipal Direta, obedecendo os mesmos percentuais e data de reajuste.

§ 2º – Computar-se-á integralmente, em favor dos servidores da Fundação, o tempo de serviço prestado pelo servidor público municipal à Administração Pública Municipal Direta e Indireta para fins de aposentadoria e disponibilidade, desde que tenham sido recolhidos os valores relativos à contribuição previdenciária, assim como, para o recebimento do adicional por tempo de serviço, a licença-prêmio, a quarta-parte dos vencimentos integrais e demais vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema (LC 8/91) e toda legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores;

**ARTIGO 39** – O valor das despesas com o pagamento de pessoal da Fundação não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento anual.

**ARTIGO 40** – Para alteração deste Estatuto é necessário:

I – reunião conjunta dos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, obedecendo ao seguinte:

- a) a convocação pelo Presidente do Conselho Curador, ou Diretor-Presidente da Fundação, ou através de requisição de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de membros;
- b) a presença e a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros;
- c) obediência, naquilo que couber, as disposições contidas em relação às reuniões do Conselho Curador;

II – Que não se contrarie os fins da Fundação;

III – Que se faça em estrita observância da legislação aplicável.

Parágrafo único: As alterações deverão ser submetidas a aprovação do Poder Executivo, que far-se-á mediante Decreto.

**ARTIGO 41** – A Fundação extinguir-se-á no caso da impossibilidade de manter-se por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, ou ainda, por decisão emanada do Conselho Curador, hipóteses em que todos os seus bens patrimoniais reverterão em favor do Município de Diadema, passando a integrar o seu patrimônio.

**ARTIGO 42** – O patrimônio inicial da Fundação, no montante de R\$ 3.620.000,00 (três milhões, seiscentos e vinte mil reais), será constituído:

I – pela dotação inicial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte e mil reais) aberta e consignado no orçamento da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 8º e 27 da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1.997;

II – pelo imóvel situado à Rua Manoel da Nóbrega, nº 1149, Parque Sete de Setembro, compreendido pelo terreno e respectivas instalações, devidamente caracterizado nas plantas nºs 20.090-210A/3, 20.124-AR-01/A1, 20.124-AR-02/A1, 20.124-AR-03/A1 e 20.124-AR-04/A1 dos arquivos da Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Diadema, avaliado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

*João Paulo Alfredo da Silva*  
OAB/SP 259.836

*Diadema*



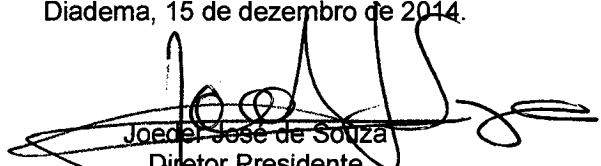
Gabinete do Prefeito

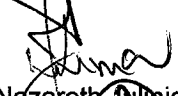
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**ANEXO - DECRETO Nº 7.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ARTIGO 43** – O Conselho Curador deverá proceder a elaboração do Regimento Interno da Fundação, após a aprovação deste Estatuto pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato administrativo competente.

Diadema, 15 de dezembro de 2014.

  
Joedel José de Souza  
Diretor Presidente

  
Nazareth Juliana de Lima  
Diretora Secretária

  
João Paulo Alfredo da Silva  
Advogado Público  
Matrícula n.º 1.000.009  
OAB/SP 259.836

  
João Paulo Alfredo da Silva  
OAB/SP 259.836